



Histórico Escolar

UFMS - ATO DE RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 319, de 15 de abril de 2013, publicado no D.O.U. nº 73, de 11/04/2013

0722/5 - Letras - Português e Espanhol

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA - SERES / MEC Nº 614, DE 30-10-2014, D.O.U. Nº 211, DE 31-10-2014 -RENOVAÇÃO:
PORTARIA SERES / MEC Nº 539, DE 30-9-2024, D.O.U. Nº 190, DE 1-10-2024.

RGA 2025.0722.032-2 KRISTHIAN DAYVISON DA SILVA		
Data de Nascimento: 26/04/1998	Identidade: 52.549.760-2	Órgão Exp.: SSP/SP
CPF: 481.824.668-90	Naturalidade: SÃO PAULO/SP	Nacionalidade: BRASILEIRA

Ingresso Via Quero Ser UFMS	ANO/SEMESTRE: 2025/1
------------------------------------	-----------------------------

ENSINO MÉDIO	
Instituição: Jorge Saraiva	Ano de Conclusão: 2019
Cidade: SÃO PAULO/SP-BRA	

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS	
IQS 2025/1 - 1; MAT 2025/1 - 1;	

CÓDIGO	DISCIPLINA	C.H.	NOTA	FALTAS	SITUAÇÃO	TIPO
PERÍODO 2025.1						
0709.001.978-8	INTRODUÇÃO AOS ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	68	0,0	66	REP. FALTA	OBR
0709.001.968-0	LÍNGUA ESPANHOLA I	68	0,0	64	REP. FALTA	OBR
0709.001.952-7	METODOLOGIA DO ENSINO DE LITERATURA INFANTO-JUVENIL	34	0,0	24	REP. FALTA	OBR
0709.000.748-1	POLÍTICAS EDUCACIONAIS	51	0,0	37	REP. FALTA	OBR
0709.001.988-6	PRÁTICA DE LEITURA E DE PRODUÇÃO DE TEXTOS I	85	0,0	77	REP. FALTA	OBR
0709.001.950-9	PRÁTICA DE NORMAS GRAMATICAIS DA LÍNGUA PORTUGUESA	51	0,0	16	REP. FALTA	OBR
0709.001.983-0	TEORIA DA LITERATURA I	34	0,0	8	REP. NOTA	OBR

C.H. EXIGIDA		C.H. CUMPRIDA	
C. H. Mínima UFMS	3464	C.H. Total	0
C. H. Mínima C.F.E./C.N.E.	3200	Percentual de C.H.	0%
C. H. Mínima de Optativas	68	Componentes Optativas	0
C. H. Máxima de EaD	1385	C.H. de EaD	0
C. H. Mínima de Extensão	347	C.H. de Extensão	0
		MGA: 0	CRA: 0



Histórico Escolar

0722/5 - Letras - Português e Espanhol

RG 2025.0722.032-2 KRISTHIAN DAYVISON DA SILVA

Tempo Mínimo para Conclusão: 8 semestres

Tempo Máximo para Conclusão: 12 semestres

LEGENDAS

CRA - Coeficiente de Rendimento Acadêmico, sem contar reprovações

MAT - Regularmente Matriculado no Período

OBR - Obrigatória

MGA - Média Geral Acadêmica

IQS - Ingresso Via Quero Ser Ufms

PRÉ-VISUALIZAÇÃO



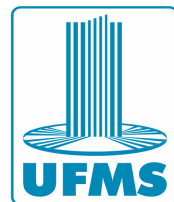
Histórico Escolar

0722/5 - Letras - Português e Espanhol

RG 2025.0722.032-2 KRISTHIAN DAYVISON DA SILVA

ANEXO I - Nome e Titulação de Docentes

DOCENTE	TITULAÇÃO	DISCIPLINAS MINISTRADAS
Adriana Viana Postigo Paravisine	Doutorado	0709.001.950-9
Amaya Obata Mourino de Almeida Prado	Doutorado	0709.001.952-7
Andre Luiz do Amaral	Doutorado	0709.001.983-0
Icleia Caires Moreira	Doutorado	0709.001.988-6
Michel Gustavo Fontes	Doutorado	0709.001.968-0
Rozemeiry dos Santos Marques Moreira	Doutorado	0709.000.748-1
Solange de Carvalho Fortilli	Doutorado	0709.001.978-8



Histórico Escolar

0722/5 - Letras - Português e Espanhol

RGA 2025.0722.032-2 KRISTHIAN DAYVISON DA SILVA

ANEXO II - Sistemática de Avaliação

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO EM VIGOR A PARTIR DE 2019

Resolução nº 550/2018, do Conselho de Graduação, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico (UFMS) nº 6941, de 18/12/2018

CAPÍTULO VI

DA APROVAÇÃO NAS DISCIPLINAS

Seção I

Critério de Aprovação

Art. 58. A aprovação nas disciplinas depende da frequência nas aulas e/ou na participação nas atividades pedagógicas propostas, bem como da média de aproveitamento expressa em nota, resultantes das avaliações, de acordo com o Plano de Ensino da disciplina.

Parágrafo único. Será considerado aprovado na disciplina, o estudante que obtiver, frequência nas aulas igual ou superior a setenta e cinco por cento, e média de aproveitamento, igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

Seção II

Do Controle da Frequência

Art. 59. O controle da frequência nas aulas é da competência do professor da disciplina, e deve ser realizado a cada aula e registrado, semanalmente, no Siscad.

Parágrafo único. O professor da disciplina tem autonomia para adotar procedimentos para o controle da frequência, bem como estipular, ou não, tempo de tolerância ao estudante para fins de registro da frequência.

Art. 60. A frequência na modalidade a distância está relacionada ao cumprimento das atividades presenciais e a distância.

Art. 61. O estudante que não alcançar, no mínimo, setenta e cinco por cento de frequência nas aulas de uma disciplina e/ou participação nas atividades pedagógicas previstas no Plano de Ensino, será reprovado por faltas.

Parágrafo único. Não há abono ou compensação de faltas, exceto para alguns casos de estudantes em Regime Especial.

Seção III

Da Avaliação nas Disciplinas



Histórico Escolar

0722/5 - Letras - Português e Espanhol

RG 2025.0722.032-2 KRISTHIAN DAYVISON DA SILVA

Art. 62. A verificação do rendimento acadêmico para fins de atribuição da média de aproveitamento é realizada por meio de avaliações.

Parágrafo único. O número e a natureza das avaliações devem ser os mesmos para todos os estudantes matriculados na turma.

Art. 63. Em cada disciplina, o Plano de Ensino deve prever um sistema de avaliação composto por, no mínimo, duas avaliações obrigatórias e uma avaliação optativa.

§ 1º O sistema de avaliação deve relacionar, também, para cada avaliação optativa quais serão as avaliações obrigatórias que poderão ter as notas substituídas pela nota obtida na avaliação optativa.

§ 2º Nos cursos na modalidade a distância, as notas das atividades a distância que puderem ser substituídas por nota de atividades optativas devem ser especificadas no Plano de Ensino.

§ 3º A carga horária destinada à realização das avaliações optativas não deve ser computada na carga horária da disciplina.

Art. 64. O estudante que obtiver Média de Aproveitamento (MA) inferior a 6,0 (seis vírgula zero) será considerado reprovado por nota.

Art. 65. Para cada disciplina cursada, o professor deverá consignar ao estudante uma Média de Aproveitamento (MA), com valores numéricos com uma casa decimal, variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 1º Será atribuída nota 0,0 (zero vírgula zero), para cada avaliação prevista no Plano de Ensino, não realizada pelo estudante.

§ 2º A fórmula para cálculo da MA consiste na média aritmética, simples ou ponderada, das notas obtidas pelo estudante nas avaliações previstas no Sistema de Avaliação proposto para a respectiva disciplina.

§ 3º Caso o valor resultante da MA possua mais que uma casa decimal, o Siscad assumirá o maior valor subsequente com uma casa decimal.